



# O BONJESUENSE

Órgão Oficial do Município de  
Bom Jesus do Itabapoana  
Criado pela Lei 655 de 06 de outubro de 2001

O BONJESUENSE

Ano XIX

Edição 675

10 de Junho 2022

## PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal

**Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo**

Vice-Prefeito

**Otávio Amaral de Carvalho**

## ÓRGÃO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Chefe de Gabinete

Secretário Municipal de Governo

**Diego Medeiros Zanon**

Controlador Geral de Município

**Sergio Roberto Arenari Garcia Filho**

Advogado Geral do Município

**Raquel de Souza Pereira Correia**

Procuradoria Jurídica

**Ronaldo Borges de Abreu**

**Paulo Vitor Souza Fontes**

**Jessica Sancção Alves**

**Márcio Nunes Rodrigues**

## ÓRGÃO DE AÇÃO SETORIAL DO GOVERNO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**Josimar Garcia Bastos**

Secretário Municipal de Finanças

**Carlos Alberto Faneli Laurindo**

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo

Secretário Municipal de Saúde

**Marcia Alessandra Azevedo da Silva**

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

**Fabio de Mello Lins da Silva**

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

**Leonardo Degli Esposti Garcia**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

**Mauricio Silva Zanon**

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

**Ivana dos Santos Gomes**

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

**Angelica Cristina Nagel Hullen**

## ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**Jehann Carlos Alessandro Coletto Rocha Padilha**

## ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

2º Distrito: Calheiros

**Lucimar Carreiro Decimoni**

3º Distrito: Rosal

**Paulo Sérgio Rosa**

4º Distrito: Carabuçu

**Bruno Turques Schuab**

5º Distrito: Pirapetinga de Bom Jesus

**Tarciso Rodrigues de Souza**

6º Distrito: Serrinha

**CRISTIANO DA ROCHA VILELA.**

7º Distrito: Barra do Pirapetinga

**Manoel Florenço da Roza**

8º Distrito: Usina Santa Maria

**Aldemir Marinato Torres**

9º Distrito: Usina Santa Izabel

**José Ricardo Ferreira Pavão**

10º Distrito: Bom Jardim

**Antônio Dias da Silva**

## PODER LEGISLATIVO

Presidente

**Leonardo Dutra de Carvalho**

Vice-Presidente

**Cleber Reis do Nascimento**

Primeiro Secretário

**Marcelo Vieira Pereira**

Segundo Secretário

**Clério Tadeu da Silva**

## DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Antonio da Silveira Costa**

**Eduardo Alves Paiva**

**Leonardo Gualande Almeida**

**Luciara Amil Nunes Azevedo**

**José Luiz Rezende do Carmo**

**Maycon Chaves da Silva**

**Moacir Oliveira de Almeida**

**Samuel Junior Soares de Aguiar**

**Sérgio Ney Borges Crizostomo**



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.558, DE 31 DE MAIO DE 2022.

*Ementa: Denomina Rua Maria Arleide Lopes de Matos no Loteamento São Sebastião, no Distrito de Bom Jardim, Município de Bom Jesus do Itabapoana, RJ.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

**Art. 1º** - Fica denominada "Rua Maria Arleide Lopes de Matos", a primeira rua à esquerda da Rua Salviano, no Loteamento São Sebastião, em Bom Jardim, 10º Distrito do Município de Bom Jesus do Itabapoana, RJ.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 31 de maio de 2022.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO-CYRILLO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.559, DE 31 DE MAIO DE 2022.**

*Ementa: Institui no Calendário Cultural do Município de Bom Jesus do Itabapoana, o Dia do Administrador.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Cultural do Município de Bom Jesus do Itabapoana, o **Dia do Administrador**.

**Art. 2º** - As solenidades comemorativas ao Dia do Administrador serão elaboradas com o apoio do Poder Executivo e do Conselho Regional de Administração do Estado do Rio de Janeiro – CRA N- RJ.

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 31 de maio de 2022.

  
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.560, DE 31 DE MAIO DE 2022.**

*Ementa: Dispõe sobre a Declaração da Festa do Divino Espírito Santo no Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

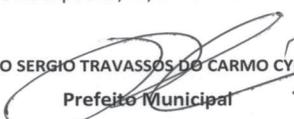
**Art. 1º** - Declara como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial, a **Festa do Divino Espírito Santo** no Município de Bom Jesus do Itabapoana, RJ.

**Parágrafo único** - A **Festa do Divino Espírito Santo** descrita no *caput* deste artigo, acontece pelo menos desde 1860, sendo tradição no Município de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, juntamente com os Símbolos Sagrados do Espírito Santo: a Coroa e o Cetro – tudo conforme dados contidos no Processo Administrativo 15.864/2021, de 1º de setembro de 2021, da Prefeitura Municipal deste Município.

**Art. 2º** - Os atos administrativos para o registro em livro próprio, as publicações e as comunicações aos demais órgãos e entidades afins, serão elaborados pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 dias a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 31 de maio de 2022.

  
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.561, DE 31 DE MAIO DE 2022.**

*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento vigente e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, através de Decreto, no valor de R\$40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), conforme abaixo descrito, no Fundo Municipal de Saúde, para atender a Portaria nº. 679, de 30 de março de 2022, que estabelece a transferência de recursos financeiros a Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo CORONAVIRUS, classificado sob a seguinte dotação orçamentária.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
599	10.302.0109.2694.2694	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	20.312.003	R\$40.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$40.500,00</b>

**Art. 2º** - O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Transferências Fundo a Fundo, Governo Federal, Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS nº. 679, de 30 de março de 2022.





Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

Os recursos estão depositados na conta bancária nº. 624.014-1 – Caixa Econômica Federal – agência 0178 no Município de Bom Jesus do Itabapoana, tendo em vista não ter sido contemplado no projeto de Lei Orçamentária para o exercício vigente.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

**Art. 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 31 de maio de 2022

  
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.562, DE 31 DE MAIO DE 2022.

*Ementa: Denomina Loteamento São Sebastião, no Distrito de Bom Jardim, Município de Bom Jesus do Itabapoana, RJ.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

**Art. 1º** - Fica denominado "Loteamento São Sebastião", o loteamento localizado na primeira rua à esquerda da Rua Salviano, no Bom Jardim, 10º Distrito do Município de Bom Jesus do Itabapoana, RJ.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 31 de maio de 2022.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.563, DE 31 DE MAIO DE 2022.

*Ementa: Dispõe sobre o Tombamento dos Símbolos Sagrados do Espírito Santo: a Coroa e o Cetro do Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

**Art. 1º** - Ficam Tombados como Patrimônio Cultural Material, os Símbolos Sagrados do Espírito Santo: a Coroa e o Cetro, integrantes da Festa do Divino Espírito Santo do Município de Bom Jesus do Itabapoana, RJ.

**Parágrafo único** - A Coroa e o Cetro descritos do caput deste artigo, encontram-se devidamente individualizados, documentados e delimitados nos autos do Processo Administrativo 15.865/2021, da Prefeitura Municipal deste Município.

**Art. 2º** - Os bens materiais ora tombados – Coroa e Cetro – encontram-se, e permanecerão, sob a guarda, detenção e cautelas da Paróquia do Senhor Bom Jesus, na Igreja Matriz do Senhor Bom Jesus, não podendo ser descaracterizados, mutilados e/ou dissolvidos.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colaborar com a Igreja Matriz do Senhor Bom Jesus para a conservação e restauração dos bens tombados, mediante crédito previsto no orçamento público do Município, com a participação do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.

**Art. 4º** - Os casos omissos serão objeto de análise e procedimento junto ao Poder Executivo Municipal, com a participação da Igreja Matriz do Senhor Bom Jesus, do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo deste Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 31 de maio de 2022.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 1.946/22, DE 18 DE MAIO DE 2022

Abre Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com fulcro na autorização contida na Lei Municipal nº. 1.556/22

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, através de Decreto, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme abaixo descrito, no Fundo Municipal de Educação, classificado sob a seguinte dotação orçamentária.

**Art. 2º** - Fica autorizado a criação de elementos de despesa na função programática para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação.

#### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
593	12.361.0110.2632.2632	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	007	R\$ 10.000,00
594	12.365.0110.2633.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	007	R\$ 10.000,00
595	12.365.0110.2633.0000	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	007	R\$ 10.000,00
TOTAL					R\$ 30.000,00

**Art. 3º** - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com a anulação de igual importância da dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

#### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
126	12.365.0110.2633.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	007	R\$ 30.000,00
TOTAL					R\$ 30.000,00

**Art. 4º** - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação considerando o disposto no art. 7º., da Lei nº. 1.510, de 26 de dezembro de 2021.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 18 de maio de 2022

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº. 1.953/22, DE 01 DE JUNHO DE 2022**

**Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com fulcro na autorização contida na Lei Municipal nº. 1.561/22

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, através de Decreto, no valor de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), conforme abaixo descrito, no Fundo Municipal de Saúde, para atender a Portaria nº. 679, de 30 de março de 2022, que estabelece a transferência de recursos financeiros a Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo CORONAVIRUS, classificado sob a seguinte dotação orçamentária.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
599	10.302.0109.2694.2694	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	20.312.003	R\$ 40.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 40.500,00</b>

**Art. 2º** - O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Transferências Fundo a Fundo, Governo Federal, Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS nº. 679, de 30 de março de 2022.

Os recursos estão depositados na conta bancária nº. 624.014-1 - Caixa Econômica Federal - agência 0178 no Município de Bom Jesus do Itabapoana, tendo em vista não ter sido contemplado no projeto de Lei Orçamentária para o exercício vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 01 de junho de 2022

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo  
Prefeito Municipal



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana  
R. Gov. Roberto Silveira  
28812972/0001-08  
Exercício: 2022

**DECRETO Nº 1954, DE 02 DE JUNHO DE 2022**

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências:

O Prefeito Municipal, Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de Acordo com o Artigo 41, 43 § 1º, III da Lei Federal 4.320/64, Art. 7º de Lei Municipal nº 1.510 de 23 de dezembro de 2021.

Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.291.585,36 distribuídos nas seguintes dotações:

06 02 02 Fundo Municipal de Educação - MDE

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
94	12.361.0110.2632.2632 3.3.90.30.00	Manutenção e Gerenciamento da Educação - Ensino Fundame MATERIAL DE CONSUMO	07 Royalties - Educação e Saúde	570.000,00
126	12.365.0110.2633.0000 3.3.90.30.00	Manutenção e Gerenciamento da Educação Infantil MATERIAL DE CONSUMO	07 Royalties - Educação e Saúde	371.585,36
163	12.366.0110.2635.0000 3.3.90.30.00	Manutenção e Gerenciamento da Educação de Jovens e Adulto MATERIAL DE CONSUMO	07 Royalties - Educação e Saúde	100.000,00
593	12.361.0110.2632.2632 3.3.90.39.00	Manutenção e Gerenciamento da Educação - Ensino Fundame OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	07 Royalties - Educação e Saúde	140.000,00
594	12.365.0110.2633.0000 4.4.90.51.00	Manutenção e Gerenciamento da Educação Infantil OBRAS E INSTALAÇÕES	07 Royalties - Educação e Saúde	40.000,00
595	12.365.0110.2633.0000 4.4.90.52.00	Manutenção e Gerenciamento da Educação Infantil EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	07 Royalties - Educação e Saúde	70.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 1.291.585,36</b>

**Artigo 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 1.291.585,36 Fonte: Royalties - Educação 75% Saúde 25%

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, 02 de junho de 2022

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro

**Anexo I**

Memória de Cálculo de Apuração Excesso de Arrecadação - Orçamento 2022  
Fonte de Recurso: Royalties Partilha Educação e Saúde - Percentual de 75% e 25%  
fonte: (07)

Previsão Inicial	2022	R\$ 420.000,00
Parcela - Educação 75%	2022	R\$ 315.000,00
Parcela - Saúde 25%		R\$ 105.000,00
Receita Arrecadada	01/01/2022 - 31/05/2022	<b>R\$ 2.158.036,94</b>
Parcela - Educação 75%	01/01/2022 - 31/05/2022	551.451,58
Parcela - Saúde 25%	01/01/2022 - 31/05/2022	1.606.585,36
Excesso de Arrecadação Apurado no Exercício		<b>R\$ 1.738.036,94</b>
Créditos Adicionais Aberto no Decreto nº. 1.954 - Cota-Parte 75% Educação		<b>R\$ 1.291.585,36</b>

Fonte: Demonstrativo da Receita Fonte Código 2022 Royalties - Educação e Saúde, Demonstrativo Distribuição dos Royalties ANP 2022 - <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/royalties-e-outras-participacoes/royalties>

Bom Jesus do Itabapoana, 02 de junho de 2022

Paulo Sérgio do Carmo Travassos Cyrillo  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 1.955/22, DE 03 DE JUNHO DE 2022

**Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com fulcro na autorização contida na Lei Municipal nº. 1.564/22

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, através de Decreto, no valor de R\$1.377.600,00 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil e seiscentos reais), conforme abaixo descrito, no Fundo Municipal de Saúde, classificado sob a seguinte dotação orçamentária.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
607	10.302.0109.2695.2695	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	20.312.003	R\$1.377.600,00
					<b>R\$ 1.377.600,00</b>

**Art. 2º** – O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de Transferências Fundo a Fundo, Governo Federal, Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS nº. 977, de 28 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

Os recursos estão depositados na conta bancária nº. 624.014-1 – Caixa Econômica Federal – agência 0178, no Município de Bom Jesus do Itabapoana, tendo em vista não ter sido contemplado no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

**Art. 4º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 03 de junho de 2022

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 1.956/22, DE 03 DE JUNHO DE 2022

**Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com fulcro na autorização contida na Lei Municipal nº. 1.565/22

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, através de Decreto, no valor de R\$1.145.000,00 (um milhão cento e quarenta e cinco mil reais), conforme abaixo descrito, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, classificado sob as seguintes dotações orçamentárias.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.**

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FME	601	12.361.0110.2632.2632	Outros Serviços de Terceira Pessoa Física	3.3.90.36.00	003	R\$300.000,00
FME	602	12.361.0110.2632.2632	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.3.90.47.00	003	R\$ 60.000,00
FME	603	12.361.0110.2632.2632	Material, Bem ou Serviços para	3.3.90.32.00	003	R\$ 680.000,00

Av. Gov. Roberto Silveira, nº. 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ  
Tel (22) 3833-9225



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FME	604	12.365.0110.2633.0000	Distribuição Gratuita.			
FME	604	12.365.0110.2633.0000	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.	3.3.90.32.00	003	R\$105.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$1.145.000,00</b>

**Art. 2º** – O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com a anulação de igual importância das dotações abaixo discriminadas:

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FME	092	12.361.0110.2632.2632	Material de Consumos	3.3.90.30.00	003	R\$265.000,00
FME	124	12.365.0110..2633.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	003	R\$ 800.000,00
FME	161	12.366.0110.2635.0000	Material e Consumo	3.3.90.30.00	003	R\$ 80.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$1.145.000,00</b>

**Art. 3º** - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação considerando o disposto no art. 7º., da Lei nº. 1.510, de 26 de dezembro de 2021.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

**Art. 5º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 03 de junho de 2022

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**  
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1957, de 08 de junho de 2022

*Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta de Bom Jesus do Itabapoana/RJ no dia 17 de junho de 2022, em virtude do feriado de Corpus Christi.*

O **PREFEITO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ no dia 17 de junho de 2022 (sexta-feira), de maneira a propiciar as comemorações relativas ao feriado de Corpus Christi.

§ 1º Na data referida no "caput" deste artigo, poderão ser instituídos plantões, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta, nos casos julgados necessários, decisão que vinculará as entidades da Administração Indireta a eles subordinadas.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às unidades de saúde, segurança pública, assistência social e demais serviços essenciais, cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana - RJ, 08 de junho de 2022

**PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO**  
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
 Estado do Rio de Janeiro  
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 1.958/22, DE 08 DE JUNHO DE 2022

**Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com fulcro na autorização contida na Lei Municipal nº. 1.566/22

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, através de Decreto, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme abaixo descrito, no Fundo Municipal de Educação, classificado sob a seguinte dotação orçamentária.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.**

Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
605	12.361.0110.2632.2632	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.	3.3.90.32.00	025	R\$ 50.000,00
606	12.365.0110.2633.0000	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.	3.3.90.32.00	0025	R\$ 50.000,00
					<b>R\$ 100.000,00</b>

**Art. 2º.** – O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com a anulação de igual importância das dotações abaixo discriminadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
 Estado do Rio de Janeiro  
 Gabinete do Prefeito

Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
141	12.365.0110.2633.0000	Outros serviços de Terceira Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	025	R\$100.000,00
					<b>R\$ 100.000,00</b>

**Art. 3º** - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação considerando o disposto no art. 7º., da Lei nº. 1.510, de 26 de dezembro de 2021.

**Art. 4º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

**Art. 5º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 08 de junho de 2022

**Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo**  
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
 Estado do Rio de Janeiro  
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 1.959/22, DE 08 DE JUNHO DE 2022

**Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com fulcro na autorização contida na Lei Municipal nº. 1.567/22

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, através de Decreto, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme abaixo descrito, no Fundo Municipal de Educação, classificado sob a seguinte dotação orçamentária.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.**

Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
608	12.364.0110.1281.1281	Auxilio Financeiro a Estudantes	3.3.90.18.00	03	R\$ 30.00,00
					<b>R\$ 30.000,00</b>

**Art. 2º.** – O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com a anulação de igual importância das dotações abaixo discriminadas:

Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
28	04.122.0119.2001.2001	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	03	R\$30.000,00
					<b>R\$ 30.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação considerando o disposto no art. 7º., da Lei nº. 1.510, de 26 de dezembro de 2021.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

**Art. 5º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 08 de junho de 2022

**Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.960 DE 09 DE JUNHO DE 2022

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer a situação atual da Escola Municipal Alcinda Lopes Pereira Pinto,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Escola Municipal Alcinda Lopes Pereira Pinto, sediada no distrito de Santa Isabel, criada pelo Decreto Municipal Nº 1.008, de 06 de julho de 2010, encontra-se PARALISADA desde a data 30 de maio de 2022.

**Art. 2º** A unidade escolar acima oferecia as seguintes modalidades de ensino: Ensino Fundamental (1º a 5º ano de escolaridade).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, resguardando seus efeitos a partir da paralisação da unidade escolar, revogada as disposições em contrário

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 09 de junho de 2022.

**Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.961, de 09 de junho de 2022

Regulamenta o disposto na Lei 1543/2022, que dispõe sobre o Auxílio Transporte - UniAcesso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município e no artigo 84 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, e o previsto no Art 2º e 5º da Lei 1543/2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído, o Auxílio Transporte aos estudantes universitários, denominado UniAcesso, de curso superior presencial sem similares neste município, para alunos universitários enquadrados neste decreto, devidamente matriculados em instituições de ensino situadas à mais de 45km (quarenta e cinco quilômetros) e até 110km (cento e dez quilômetros) da sede do município de Bom Jesus do Itabapoana.

**§1º.** Ficam criadas, por meio deste decreto, e respectiva autorização orçamentária e financeira, 40 (quarenta) bolsas-auxílio no valor correspondente a 3,30 UFMBJI's por aluno, na forma do enquadramento deste Decreto e dotação orçamentária e financeira autorizada.

**§2º.** Os cursos de que trata este artigo correspondem apenas a cursos de "graduação" e "graduação interdisciplinar" presencial reconhecidos pelo MEC, na forma do que foi definido em lei.

**Art. 2º** - Fica delegada à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, a atribuição indicada no Artigo 3º da Lei 1543/2022, para fins de execução orçamentária e financeira, haja vista a finalidade e objeto educacional do Auxílio.

**Art. 3º.** O benefício previsto neste Decreto será concedido, sob a forma de bolsa-auxílio, a cada estudante, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I - for estudante regularmente matriculado em Curso Superior em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento;

II - não receber auxílio de outras fontes públicas para o seu transporte escolar;

III - apresentar a documentação exigida nesta lei ou em regulamento;

IV - apresentar à Secretaria Municipal de Educação, a frequência mínima de 75% das aulas, por meio de folha de frequência emitida pela instituição de ensino e outros documentos comprobatórios de presença emitidos pela instituição de ensino;

V - quitação de tributos com a Fazenda Municipal;

VI - estar quite com o serviço militar e quitação eleitoral;

VII - residir neste Município;

VIII - encontrar-se em situação de vulnerabilidade social caracterizada de acordo com este decreto.

**§1º.** Para fins de comprovação da vulnerabilidade social, o beneficiário do Auxílio Transporte deverá, cumulativamente, ser integrante de família com renda familiar mensal per capita de até ½ (meio) salário-mínimo e renda familiar mensal total de até 03 (três) salários-mínimos, perdendo o direito se cumprir apenas uma das condições.

**§2º.** O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição e anexos, disponibilizada pela Administração Pública Municipal, no Protocolo Geral.

**§3º.** Protocolada a Ficha de inscrição, juntamente com os demais documentos indicados neste Decreto, deverá o processo ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, para fins de verificação do atendimento aos requisitos e deferimento do Auxílio.

**§4º.** A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos requisitos dispostos neste Decreto, notadamente quanto ao cumprimento do §2º do artigo 4º.

**Art. 4º.** Devem ser anexados à Ficha de Inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos do artigo 3º deste Decreto, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, acompanhados de cópias simples:

I. Documento de Identidade e CPF;

II. Declaração da instituição de ensino em que está matriculado;

III. Declaração de não receber Auxílio, Bolsas e/ou Subsídios de outras fontes públicas para o seu transporte escolar;

IV. Declaração e/ou comprovação da frequência mínima exigida, nos termos deste Decreto;

V. Certidão de inexistência de débitos junto à Administração Pública, deste Município;

VI. Comprovante da quitação militar e eleitoral;

VII. Cópia de comprovante de residência (conta de concessionária de serviço público) em seu nome ou em nome de seu responsável financeiro;

VIII. Comprovante de renda familiar;



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**  
 Gabinete do Prefeito

- IX. Número de conta bancária na qual será depositado o valor do auxílio;
- X. Declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.

§1º. Para cumprimento do inciso VII, caso o beneficiário resida em imóvel alugado, deverá apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento, em seu nome, ou em nome de seu responsável financeiro.

§2º. Além destes documentos, para manutenção do benefício, o beneficiário deverá apresentar trimestralmente o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado sob pena de suspensão imediata do Auxílio.

Art. 5º. A criação das vagas e quantitativo de bolsas não se esgota com a edição do presente Decreto, podendo ser, de acordo com a respectiva dotação orçamentária e disponibilidade financeira, alterado o quantitativo de bolsas e estudantes beneficiários, observado o limite estabelecido no parágrafo único do artigo 2º.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 09 de junho de 2022.

  
 Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo  
 Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Secretaria Municipal de Administração  
 Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022  
 PROCESSO Nº 6783/2022

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado Pregão eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE: PAPEL A4 A PEDIDO DO GABINETE DO PREFEITO E DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, Conforme abaixo:

Limite do acolhimento das Propostas Comerciais: Dia 23/06/2022 às 09:00 (nove horas)

Início da Análise das Propostas Comerciais: Dia 23/06/2022 às 09:01 (nove horas e um minuto)

Fim da Análise das Propostas Comerciais: Dia 23/06/2022 às 09:59 (nove horas e cinquenta e nove minutos)

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: Dia 23/06/2022 às 10:00 (dez horas)

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:  
<http://pregao.bomjesus.rj.gov.br:8081/comprasedital/>

O Edital e seus anexos, na íntegra, estão disponíveis para download através do site oficial da PMBJI, a saber, [www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes](http://www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes), bem como através do site <http://pregao.bomjesus.rj.gov.br:8081/comprasedital/>. Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail [licitacao@bomjesus.rj.gov.br](mailto:licitacao@bomjesus.rj.gov.br).

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 01 de junho de 2022.

  
 Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo  
 Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Secretaria Municipal de Administração  
 Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022-FMAS  
 PROCESSO Nº 2739/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Rua João Gomes de Figueiredo, 158, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL GRÁFICO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, conforme abaixo:

Limite do acolhimento das Propostas Comerciais: Dia 24/06/2022 às 09:00

Início da Análise das Propostas Comerciais: Dia 24/06/2022 às 09:01

Fim da Análise das Propostas Comerciais: Dia 24/06/2022 às 09:59

Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: Dia 24/06/2022 às 10:00

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:  
<http://pregao.bomjesus.rj.gov.br:8081/comprasedital/>

O Edital e seus anexos, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMBJI, a saber, [www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes](http://www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes), bem como através do site <http://pregao.bomjesus.rj.gov.br:8081/comprasedital/>. Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail [licitacao@bomjesus.rj.gov.br](mailto:licitacao@bomjesus.rj.gov.br).

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 01 de junho de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Secretaria Municipal de Administração  
 Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022-FMS  
 PROCESSO Nº 7096/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Rua Filomena Cyrillo, nº 50, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022-FMS, objetivando PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM SUA FORMA ÉTICA E REFERÊNCIA, PARA ATENDER AOS MANDADOS JUDICIAIS, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, conforme abaixo:

Limite do acolhimento das Propostas Comerciais: Dia 30/06/2022 às 09:00 (nove horas).

Início da Análise das Propostas Comerciais: Dia 30/06/2022 às 09:01 (nove horas e um minuto).

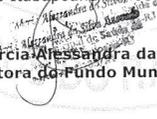
Fim da Análise das Propostas Comerciais: Dia 30/06/2022 às 09:59 horas (nove horas e cinquenta e nove minutos).

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: Dia 30/06/2022 às 10:00 (dez horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:  
<http://pregao.bomjesus.rj.gov.br:8081/comprasedital/>

O Edital e seus anexos, na íntegra, estão disponível para download através do site oficial da PMBJI, a saber, [www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes](http://www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes), bem como através do site <http://pregao.bomjesus.rj.gov.br:8081/comprasedital/>. Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail [licitacao@bomjesus.rj.gov.br](mailto:licitacao@bomjesus.rj.gov.br).

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 01 de junho de 2022.

  
 Márcia Alessandra da Silva Azevedo  
 Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Administração  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022-FMS  
PROCESSO Nº 6793/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Rua Filomena Cyrillo, nº 50, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022-FMS, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E INSUMOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ORIUNDAS DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS JÁ EXISTENTES E FUTURAS DEMANDAS QUE POSSAM SURTIR NO DECORRER DA VIGÊNCIA DESTE CERTAME, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, conforme abaixo:

Limite do acolhimento das Propostas Comerciais: Dia 28/06/2022 às 09:00 (nove horas).

Início da Análise das Propostas Comerciais: Dia 28/06/2022 às 09:01 (nove horas e um minuto).

Fim da Análise das Propostas Comerciais: Dia 28/06/2022 às 09:59 horas (nove horas e cinquenta e nove minutos).

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: Dia 28/06/2022 às 10:00 (dez horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

<http://pregao.bomjesus.rj.gov.br:8081/comprasedital/>

O Edital e seus anexos, na íntegra, estão disponível para download através do site oficial da PMBJI, a saber, [www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes](http://www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes), bem como através do site <http://pregao.bomjesus.rj.gov.br:8081/comprasedital/>. Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail [licitacao@bomjesus.rj.gov.br](mailto:licitacao@bomjesus.rj.gov.br).

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 08 de junho de 2022.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Administração  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022-FMS  
PROCESSO Nº 6794/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Rua Filomena Cyrillo, nº 50, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022-FMS, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ORIUNDAS DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS JÁ EXISTENTES E FUTURAS DEMANDAS QUE POSSAM SURTIR NO DECORRER DA VIGÊNCIA DESTE CERTAME, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ., conforme abaixo:

Limite do acolhimento das Propostas Comerciais: Dia 29/06/2022 às 09:00 (nove horas).

Início da Análise das Propostas Comerciais: Dia 29/06/2022 às 09:01 (nove horas e um minuto).

Fim da Análise das Propostas Comerciais: Dia 29/06/2022 às 09:59 horas (nove horas e cinquenta e nove minutos).

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: Dia 29/06/2022 às 10:00 (dez horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

<http://pregao.bomjesus.rj.gov.br:8081/comprasedital/>

O Edital e seus anexos, na íntegra, estão disponível para download através do site oficial da PMBJI, a saber, [www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes](http://www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes), bem como através do site <http://pregao.bomjesus.rj.gov.br:8081/comprasedital/>. Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail [licitacao@bomjesus.rj.gov.br](mailto:licitacao@bomjesus.rj.gov.br).

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 08 de junho de 2022.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Administração  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 003/2022-SAAE  
PROCESSO Nº 6392/2022

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Av. Governador Roberto Silveira, nº 40, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia 27/06/2022 (segunda-feira), às 09h, a sessão de julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022-SAAE, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES A PEDIDO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no setor de licitações com endereço a Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana ([www.bomjesus.rj.gov.br](http://www.bomjesus.rj.gov.br)), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail [licitacao@bomjesus.rj.gov.br](mailto:licitacao@bomjesus.rj.gov.br).

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 03 de junho de 2022.

Jehann Carlos Alessandro Coletto Rocha Padilha  
Presidente do SAAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Administração  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 006/2022-FMS  
PROCESSO Nº 4060/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Rua Filomena Cyrillo, nº 50, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que devido ao ERRO OPERACIONAL NA PLATAFORMA, a sessão de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022-FMS, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, marcada para as 09 horas do dia 01/06/2022 (quarta-feira), fica "ADIADA SINE DIE". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail [licitacao@bomjesus.rj.gov.br](mailto:licitacao@bomjesus.rj.gov.br).

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 01 de junho de 2022.

Eleandra Gonçalves de Souza  
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Administração  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022-FMS  
PROCESSO Nº 4060/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Rua Filomena Cyrillo, nº 50, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022-FMS, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, conforme abaixo:

Limite do acolhimento das Propostas Comerciais: Dia 14/06/2022 às 09:00 (nove horas).

Início da Análise das Propostas Comerciais: Dia 14/06/2022 às 09:01 (nove horas e um minuto).

Fim da Análise das Propostas Comerciais: Dia 14/06/2022 às 09:59 horas (nove horas e cinquenta e nove minutos).

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: Dia 14/06/2022 às 10:00 (dez horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:  
<http://pregao.bomjesus.rj.gov.br:8081/comprasedital/>

O Edital e seus anexos, na íntegra, estão disponível para download através do site oficial da PMBJI, a saber, [www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes](http://www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes), bem como através do site <http://pregao.bomjesus.rj.gov.br:8081/comprasedital/>. Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail [licitacao@bomjesus.rj.gov.br](mailto:licitacao@bomjesus.rj.gov.br).

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 06 de junho de 2022.

  
Lucas Araujo Silva  
Pregoeiro Substituto



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XXII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e demais disposições que regulam a matéria,

RESOLVE:

Nos termos da manifestação do (a) Pregoeiro (a), do Parecer da Procuradoria Geral do Município e do Parecer da Controladoria Geral do Município, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, IMPRESSÃO, MONTAGEM E ACABAMENTO DE CARNÊS DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU DO EXERCÍCIO 2022 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, nos termos do processo licitatório nº 6399/2022, em favor da empresa ESTAÇÃO EXPRESS TRATAMENTO DE DADOS LTDA.

À Comissão de Licitação para convocação da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame para contratação, e em havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º da lei nº 10.520/2002.

Após, publique-se o extrato no Diário Oficial do Município.

Bom Jesus do Itabapoana – RJ, 23 de maio de 2022.

  
PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 011/2022

Processo nº 6399/2022

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 23 de maio de 2022, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, o Contrato nº 011/2022 oriundo do Processo Administrativo nº. 6399/2022, Pregão Presencial nº. 013/2022-PMBJI, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, IMPRESSÃO, MONTAGEM E ACABAMENTO DE CARNÊS DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU DO EXERCÍCIO 2022 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, com a empresa ESTAÇÃO EXPRESS TRATAMENTO DE DADOS LTDA, com CNPJ nº 65.359.200/0001-80, perfazendo o valor total de R\$ 18.530,00 (dezoito mil, quinhentos e trinta reais), com vigência de 12 (doze) meses.

  
Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo  
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 036, 037 e 038/2022-FME  
Processo nº 2284/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 30 de maio de 2022, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, Atas de Registro de Preços nº 036, 037 e 038/2022 -FME oriunda do Pregão Presencial Nº 003/2022 - FME do Município de Bom Jesus do Itabapoana, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS EM GERAL PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ com as empresas MATERIAL DE CONSTRUÇÃO FERNANDES E FILHOS LTDA, CNPJ nº. 11.450.903/0001-90, perfazendo o valor total de R\$ 77.544,50 (setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), M. D. PEREIRA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 10.595.196/0001-68, perfazendo o valor total de R\$ 25.070,50 (vinte e cinco mil, setenta reais e cinquenta centavos), TECH ENERGI SOLUÇÕES EIRELI, CNPJ nº. 24.671.724/0001-25, perfazendo o valor total de R\$ 176.618,00 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e dezoito reais), com vigência de 12 (doze) meses.

  
IVANA DOS SANTOS GOMES  
- Gestora do Fundo Municipal de Educação -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 031/2022-PMBJI  
Processo nº 6.580/2022

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 02 de junho de 2022, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, Atas de Registro de Preços nº 031 /2022 -PMBJI oriunda do Pregão Presencial Nº 021/2022 - PMBJI do Município de Bom Jesus do Itabapoana, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E INFRAESTRUTURA COM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA ATENDER OS EVENTOS OFICIAIS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ** com as empresas **FABIO EDILBERTO DA SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS**, CNPJ nº. 14.774.777/0001-18, perfazendo o valor total de R\$ 1.108.960,00 (hum milhão, cento e oito mil e novecentos e sessenta reais), com vigência de 12 (doze) meses.

  
PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
Pregão Presencial nº. 021/2022-PMBJI

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, no uso de suas atribuições legais, após examinar minuciosamente a documentação relativa ao Pregão Presencial nº. 021/2022, e tendo em vista o que sugere o (a) Pregoeiro (a) Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal e os documentos apresentados, **RESOLVE HOMOLOGAR**, para que produza, os seus jurídicos e legais efeitos, o resultado do referido Pregão Eletrônico, em favor das empresas: **FABIO EDILBERTO DA SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS**, CNPJ nº. 14.774.777/0001-18, perfazendo o valor total de R\$ 980.080,00 (Novecentos e Oitenta Mil e Oitenta Reais) e **LED COMPANY EIRELI**, CNPJ nº 38.071.382/0001-17, perfazendo o valor total de R\$ 122.400,00 (Cento e Vinte e Dois Mil e Quatrocentos Reais) que teve como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E INFRAESTRUTURA COM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA ATENDER OS EVENTOS OFICIAIS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ.**

À Comissão de Licitação para convocação da empresa vencedora do certame para contratação, e em havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º da lei n.º 10.520/2002.

Após, publique-se o extrato de contrato no Diário Oficial do Município.

Bom Jesus do Itabapoana – RJ, 31 de maio de 2022.

  
PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
- Prefeito Municipal -



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
Lei Federal nº 8.069/90 e  
Leis Municipais nº 271/91, 734/2004 e 1.184/2015

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2022**

Dispõe sobre regras e critérios para concessão do Registro de Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Bom Jesus do Itabapoana – RJ

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, criado pela Lei Municipal nº 271/1991 e regulamentada pela Lei Municipal nº 1.184/2015, no uso de suas atribuições legais e, considerando a votação unânime da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, deliberada em sua reunião ordinária realizada em 10 de maio de 2022:

Considerando o que dispõe o artigo 90 e 91 da Lei 8069/90, a respeito da concessão de registro de entidades e inscrição de programas;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O registro das entidades da sociedade civil e a inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento de crianças e adolescentes no município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, são requisitos obrigatórios para o funcionamento das entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. São objetivos do registro das entidades da sociedade civil e da inscrição dos programas governamentais e não governamentais:

I – autorizar o funcionamento das entidades da sociedade civil e a execução dos programas governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;

II – instrumentalizar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus do Itabapoana para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

III – atualizar as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;

IV – oferecer subsídios para o CMDCA de Bom Jesus do Itabapoana identificar necessidades de investimento para o reordenamento das entidades da sociedade civil e dos órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
Lei Federal nº 8.069/90 e  
Leis Municipais nº 271/91, 734/2004 e 1.184/2015

Parágrafo único. A análise do processo de registro e inscrição de programas destinados à criança e ao adolescente pelo CMDCA de Bom Jesus do Itabapoana deve levar em conta os fins sociais, a relevância pública dos programas desenvolvidos pelo proponente, bem como deve ser pautado pela primazia do registro de todas as entidades da sociedade civil que apresentarem solicitação perante o CMDCA de Bom Jesus do Itabapoana, desde que observados e atendidos os requisitos estabelecidos nesta resolução.

Art. 3º. Para efeito do registro de entidades da sociedade civil e de inscrição dos programas governamentais e não governamentais de proteção e socioeducativos, serão considerados os seguintes regimes de atendimento, em conformidade com o art. 30 da Lei Municipal nº 1.184 de 26 de outubro de 2015:

- I – orientação e apoio sociofamiliar;
- II – apoio socioeducativo em meio aberto;
- III – colocação familiar;
- IV – acolhimento institucional;
- V – prestação de serviços à comunidade;
- VI – liberdade assistida;
- VII – semiliberdade;
- VIII – internação;
- IX – profissionalização;
- X – atendimento, em reabilitação e/ou especializado às crianças e adolescentes com deficiência física, visual, auditiva, intelectual, múltipla e crianças e adolescentes com doenças mentais.

Parágrafo único. As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder a inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do qual fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

**CAPÍTULO II**

**Seção I**  
**Do Registro de Entidades Não Governamentais**

Art. 4º. Entende-se como registro a autorização para funcionamento regular das entidades da sociedade civil e sua integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º. O registro das entidades da sociedade civil terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observando o disposto no art. 7º desta Resolução.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
Lei Federal nº 8.069/90 e  
Leis Municipais nº 271/91, 734/2004 e 1.184/2015

Parágrafo único. A concessão do registro da entidade da sociedade civil está condicionada à inscrição de pelo menos 01 (um) programa de atendimento a crianças e adolescentes.

Art. 6º. Para solicitação do registro no CMDCA de Bom Jesus do Itabapoana, bem como para sua renovação, as entidades da sociedade civil deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Requerimento de inscrição, em formulário fornecido pelo CMDCA de Bom Jesus do Itabapoana, conforme Anexo I, assinado pelo (a) representante legal do órgão público;
- II - Estatuto (Alteração de estatuto se houver mudança);
- III - Ata da última diretoria;
- IV - CNPJ atualizado;
- V - Alvará do ano da solicitação;
- VI - Registro de utilidade pública (Municipal, Estadual e Federal) se houver;
- VII - Identidade e CPF do Presidente e Tesoureiro da Instituição;
- VIII - Certidão Negativa do INSS;
- IX - Registro de Regularidade do FGTS;
- X - CND da Seguridade Social, da Receita Municipal, Estadual e Federal;
- XI - Programa e/ou projetos que desenvolve voltado para a área da infância e da adolescência;

Parágrafo único. Além dos documentos acima elencados, as entidades que desenvolvam programas de aprendizagem e educação profissional também deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 7º. Será negado o registro à entidade que:

- I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II – não apresente plano de trabalho compatível com os princípios da Lei Municipal 1.184/2015;
- III – esteja irregularmente constituída;
- IV – tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- V – não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

## Seção II

### Da Renovação do Registro de Entidades Não Governamentais

Art. 8º. O pedido de renovação do registro da entidade da sociedade civil junto ao CMDCA de Bom Jesus do Itabapoana - RJ deverá ser protocolado no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento do registro em vigor.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
Lei Federal nº 8.069/90 e  
Leis Municipais nº 271/91, 734/2004 e 1.184/2015

Art. 9º. Para solicitação da renovação do registro no CMDCA de Bom Jesus do Itabapoana entidades da sociedade civil deverão apresentar os documentos citados no art. 6º desta resolução, acrescido do Relatório das atividades do ano anterior;

Art. 10. Inexistindo pendências documentais, o prazo para avaliação e apresentação de resposta à solicitação de renovação do registro de entidades da sociedade civil, será no máximo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data do protocolo do pedido de renovação perante o CMDCA de Bom Jesus do Itabapoana - RJ.

Parágrafo único. No caso da existência de pendências documentais verificadas no exame preliminar realizado pelo CMDCA de Bom Jesus do Itabapoana - RJ e comunicadas à entidade da sociedade civil, o prazo de avaliação e apresentação de resposta à solicitação de renovação será de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de equacionamento das pendências.

## CAPÍTULO III

### Da Inscrição de Programas Governamentais e Não Governamentais

Art. 11. As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos deverão inscrever cada um de seus programas, especificando os regimes de atendimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 e com esta resolução.

Art. 12. Serão inscritos os programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes desenvolvidos pelas entidades da sociedade civil e órgãos públicos.

Art. 13. Os programas das entidades da sociedade civil com sede e registro no CMDCA de outros municípios deverão ser inscritos no CMDCA de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, desde que seus programas e serviços sejam executados no município de Bom Jesus do Itabapoana e mediante a apresentação de original e cópia do certificado de registro e inscrição do programa no CMDCA da cidade de origem, bem como dos documentos previstos no artigo 6º desta resolução.

Parágrafo único. No caso de programas executados em mais de 01(uma) unidade de atendimento, o Certificado de Registro e Inscrição de Programa especificará quais as unidades estarão autorizadas a funcionar de acordo com a inscrição do respectivo programa.

Art. 14. Para inscrição de programas governamentais, os órgãos públicos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – requerimento de inscrição, em formulário fornecido pelo CMDCA de Bom Jesus do Itabapoana, conforme Anexo I, assinado pelo (a) representante legal do órgão público;
- II – cópias de documento oficial de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do representante legal do órgão público;
- III – proposta de trabalho para cada programa a ser inscrito, em formulário fornecido pelo CMDCA de Bom Jesus do Itabapoana;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
Lei Federal nº 8.069/90 e  
Leis Municipais nº 271/91, 734/2004 e 1.184/2015

Art. 15. Para inscrição de novos programas não governamentais, as entidades da sociedade civil com registro em vigor, deverão apresentar apenas proposta de trabalho e requerimento de inscrição em formulário fornecido pelo CMDCA de Bom Jesus do Itabapoana, conforme Anexo I.

Art. 16. Para inscrição de novos programas governamentais, os órgãos públicos deverão apresentar apenas proposta de trabalho e requerimento de inscrição em formulário fornecido pelo CMDCA de Bom Jesus do Itabapoana.

Art. 17. Para fins de inscrição e/ou reavaliação de programas executados em mais de 01(uma) unidade de atendimento, as mesmas deverão ser avaliadas individualmente.

Art. 18. A implantação e o início do funcionamento de nova unidade de programas já inscritos, dependerá da aprovação da inscrição da unidade em sessão plenária do CMDCA de Bom Jesus do Itabapoana.

Art. 19. Os pedidos de inscrição de novas unidades de atendimento de programas já inscritos, serão anexados pelo CMDCA de Bom Jesus do Itabapoana ao processo de inscrição do programa das entidades da sociedade civil ou dos órgãos públicos.

Parágrafo único. Para inscrição de nova unidade deverão ser apresentados apenas os documentos previstos nos itens I e III do art. 14, no caso de órgãos públicos, e, dos itens I e V do art. 6º, para entidades da sociedade civil.

## CAPÍTULO IV

### Da Reavaliação de Programas Governamentais e Não Governamentais

Art. 20. A reavaliação dos programas governamentais e não governamentais deverá ocorrer no máximo a cada 02(dois) anos;

Parágrafo único. Para fins de reavaliação de programa executado em mais de 01(uma) unidade de atendimento deverá ser considerada a data de inscrição da primeira unidade executora do programa.

Art. 21. Para solicitação da reavaliação dos programas inscritos no CMDCA de Bom Jesus do Itabapoana, os órgãos públicos e Entidades deverão apresentar Requerimento para Reavaliação, por meio de modelo disponibilizado pelo CMDCA de Bom Jesus do Itabapoana e Relatório das atividades do ano anterior à solicitação de reavaliação.

Parágrafo único. Em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, os órgãos públicos e as entidades da sociedade civil deverão apresentar o Projeto político pedagógico e modelo do Plano Individual de Atendimento a ser



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
Lei Federal nº 8.069/90 e  
Leis Municipais nº 271/91, 734/2004 e 1.184/2015

## CAPÍTULO V

### Do Processo Administrativo

Art. 22. Todos os pedidos de registro/renovação de entidades da sociedade civil e os pedidos de inscrição/reavaliação de programas dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil, tramitarão em sistema de processo administrativo adotado pelo CMDCA de Bom Jesus do Itabapoana.

Art. 23. Constatada a existência de pendências técnicas e/ou jurídicas, a entidade da sociedade civil ou o órgão público deverá ser notificado, na pessoa de seu representante legal, para sanar as pendências apontadas, no prazo de 30(trinta) dias úteis contados da data do encaminhamento da notificação.

Art. 24. As entidades poderão ser notificadas por no máximo 03(três) vezes para sanar as pendências técnicas e/ou jurídicas existentes.

Parágrafo único. Vencido o prazo concedido sem que o órgão público ou a entidade da sociedade civil tenham sanado as pendências apontadas, ou formalizado justificativa devidamente fundamentada, o pedido de registro/renovação e/ou de inscrição/reavaliação do programa será indeferido ou cancelado, conforme o caso, devendo o CMDCA de Bom Jesus do Itabapoana comunicar o fato a Promotoria de Justiça e ao Conselho Tutelar, bem como aos respectivos órgãos gestores responsáveis.

Art. 25. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Bom Jesus do Itabapoana, nos casos em que julgar necessário, realizará visitas para verificação do funcionamento dos programas executados pelos órgãos públicos e pelas entidades da sociedade civil e o parecer deverá ser apresentado em sessão plenária para deliberação e aprovação do CMDCA de Bom Jesus do Itabapoana.

Parágrafo Único: A decisão do CMDCA de Bom Jesus do Itabapoana deverá ser publicada através de Resolução.

Art. 26. O processo administrativo para cancelamento de registro e/ou de inscrição de programa deverá observar o seguinte fluxo:

- I – avaliação do fato ou de denúncia encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – notificação da entidade da sociedade civil ou do órgão público para adequação das irregularidades, mediante celebração de Termo de Compromisso pactuado com o CMDCA de Bom Jesus do Itabapoana, constando obrigatoriamente as metas e prazos relativos às adequações necessárias;
- III – análise e emissão de parecer pelo CMDCA de Bom Jesus do Itabapoana.

Parágrafo único. No caso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Bom Jesus do Itabapoana emitir parecer favorável ao cancelamento do registro e/ou da inscrição de programa, este deverá ser deliberado em sessão plenária do CMDCA de Bom Jesus do Itabapoana e sua decisão emitida através de resolução.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
Lei Federal nº 8.069/90 e  
Leis Municipais nº 271/91, 734/2004 e 1.184/2015

Art. 27. Constatado o funcionamento irregular dos programas executados pelas entidades da sociedade civil e/ou órgãos públicos, o fato será levado ao conhecimento da Promotoria de Justiça e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas legais cabíveis, na forma do disposto nos artigos 95 e 97 e 191 a 193, da Lei Federal nº 8.069/1990, bem como aos respectivos órgãos gestores responsáveis.

#### CAPÍTULO VI Disposições Finais

Art. 28. O Certificado de Registro e Inscrição de Programa será emitido pelo CMDCA de Bom Jesus do Itabapoana em até 30 (dias) dias corridos contados do primeiro dia útil subsequente à data da sessão plenária em que o processo foi aprovado.

Art. 29. O CMDCA de Bom Jesus do Itabapoana não concederá registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvam exclusivamente atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/1996 e a Resolução nº 71/2001 do CONANDA, salvo nos casos de creches ou entidades equivalentes que apresentem em seu programa, ações complementares à educação formal.

Art. 30. As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos ficam responsáveis, na pessoa de seus representantes legais, por comunicar imediatamente ao CMDCA de Bom Jesus do Itabapoana quaisquer modificações que sejam afetas ao seu registro e/ou inscrição de programa, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais, sob pena de suspensão do registro e/ou da inscrição do programa, até que sejam sanadas as pendências cadastrais.

Parágrafo único. As modificações porventura realizadas nas propostas de trabalho referentes aos programas de atendimento inscritos no CMDCA de Bom Jesus do Itabapoana deverão ser analisadas e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e comunicadas à Diretoria.

Art. 31. O encerramento das atividades e/ou dissolução da entidade, bem como a extinção de programa de atendimento e/ou fechamento de unidade de execução, deverão ser comunicados ao CMDCA de Bom Jesus do Itabapoana com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da aplicação das demais disposições legais vigentes.

Art. 32. Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana - RJ, 10 de maio de 2021

  
Ester Ferreira Batista  
Presidente do CMDCA  
Bom Jesus do Itabapoana – RJ



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
Lei Federal nº 8.069/90 e  
Leis Municipais nº 271/91, 734/2004 e 1.184/2015

#### Anexo I (MODELO DE REQUERIMENTO – em papel timbrado da entidade) Requerimento de Renovação do Registro de Entidade Ou Requerimento de Registro de Entidade

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus do Itabapoana – RJ .

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, requer a V. Sa. que se digne conceder sua RENOVAÇÃO DO REGISTRO (ou Registro) nesse Conselho, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### 1 – Dados da Entidade:

Nome da Entidade: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Código Nacional da Atividade Econômica Principal: \_\_\_\_\_

E Secundário: \_\_\_\_\_

Data da Inscrição no CNPJ: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Atividade Principal: \_\_\_\_\_

#### Inscrição em outros Conselhos:

Conselho Municipal de Assistência Social: ( ) Sim ( ) Não. Nº do Registro: \_\_\_\_\_

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso: ( ) Sim ( ) Não. Nº do Registro: \_\_\_\_\_

Outro Conselho: ( ) Sim ( ) Não. Qual (is)? \_\_\_\_\_



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
Lei Federal nº 8.069/90 e  
Leis Municipais nº 271/91, 734/2004 e 1.184/2015

Regime de Atendimento (art.90 do ECA) \_\_\_\_\_

Síntese dos Serviços, programas e/ou projetos desenvolvidos \_\_\_\_\_

Relação de todos os outros estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo) \_\_\_\_\_

#### 2 – Dados do Representante Legal:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Data Nas. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Tel: \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_

Período do Mandato: \_\_\_\_\_

#### 3 – Informações adicionais:

Termos em que  
Pede Deferimento

Bom Jesus do Itabapoana – RJ, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
Lei Federal nº 8.069/90 e  
Leis Municipais nº 271/91, 734/2004 e 1.184/2015

#### Anexo II

#### LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO JUNTO AO CMDCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

- Requerimento de inscrição, em formulário fornecido pelo CMDCA de Bom Jesus do Itabapoana, conforme Anexo I, assinado pelo (a) representante legal do órgão público;
- Estatuto (Alteração de estatuto se houver mudança);
- Ata da última diretoria;
- CNPJ atualizado;
- Alvará do ano da solicitação;
- Registro de utilidade pública (Municipal, Estadual e Federal) se houver;
- Identidade e CPF do Presidente e Tesoureiro da Instituição;
- Certidão Negativa do INSS;
- Registro de Regularidade do FGTS;
- CNB da Seguridade Social, da Receita Municipal, Estadual e Federal;
- Programa e/ou projetos que desenvolve voltado para a área da infância e da adolescência



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
Lei Federal nº 8.069/90  
Leis Municipais nº 271/91, 734/2004 e 1.184/2015

**RESOLUÇÃO Nº 003/2022**

Dispõe sobre a representação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH, com membro suplente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bom Jesus do Itabapoana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 271/1991, 734/2004 e 1.184/2015;

CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o Ofício nº 314/2022/SMASH, endereçado ao CMDCA em resposta à solicitação feita pelo Conselho de direitos, através de Ofício nº 03/2022/CMDCA;

**RESOLVE:**

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH, fica representada por **Priscilla DegliEspostiGualandi**, como membro **Suplente**, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus do Itabapoana – RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registra-se, publica-se e comunica-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 08 de junho de 2022.

*Estevão Ferreira Batista*  
Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº. 1.947/22, DE 18 DE MAIO DE 2022**

**Abre Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento vigente e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, **Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com fulcro na autorização contida na Lei Municipal nº. 1.555/22

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, através de Decreto, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme abaixo descrito, no Fundo Municipal de Educação, Esporte e Lazer, classificado sob a seguinte dotação orçamentária.

Art. 2º. – Fica autorizado a criação de elemento de despesa na função programática para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
596	27.122.0114.2018.2018	Diárias – Pessoal Civil	3.3.90.14.14	025	R\$5.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 5.000,00</b>

Art. 3º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com a anulação de igual importância da dotação abaixo discriminada:

*Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo*  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
183	27.122.0114.2018.2018	Material de Consumo	3.3.90.30.00	025	R\$5.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$5.000,00</b>

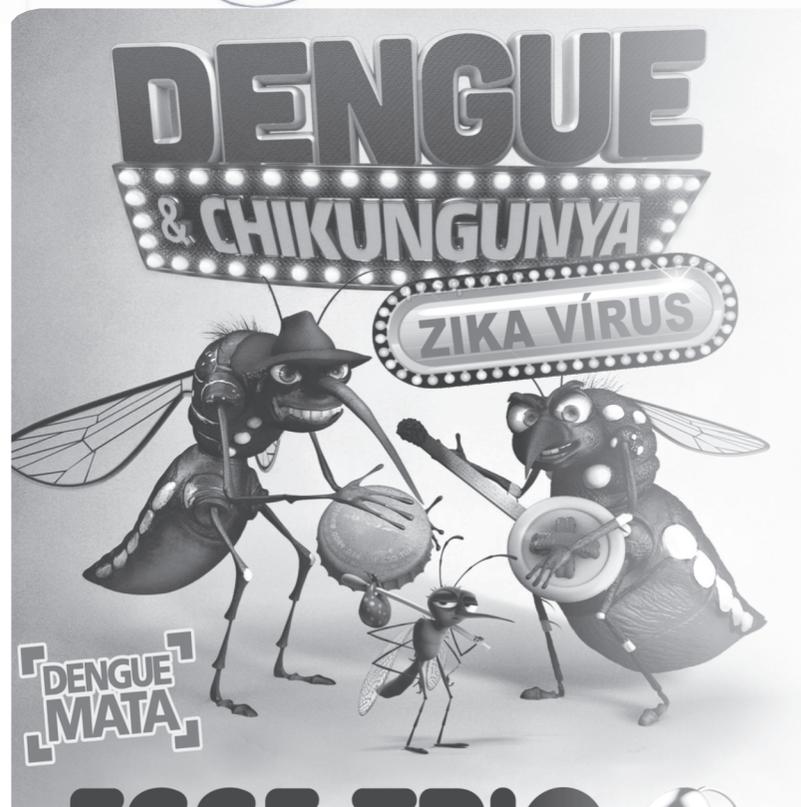
Art. 4º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação considerando o disposto no art. 7º., da Lei nº. 1.510, de 26 de dezembro de 2021.

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 18 de maio de 2022

*Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo*  
Prefeito Municipal



**ESSE TRIO**  
**NÃO PODE FAZER SUCESSO NO SEU QUINTAL**

